

M. 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

ARQUIVE-SE
S.S. EM 12.11.1981
PRESIDENTE

LEI Nº 2100, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual
de Investimentos para o triênio 1982-
1983-1984.

00078
[Assinatura]

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município de Ituiutaba, para o triênio 1982, 1983 e 1984, discrimina do nos anexos 1 e 2, integrantes desta lei, estima os recursos globais em Cr\$- 722.954.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões, noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim distribuídos por exercício:

1982 - Cr\$- 187.654.000,00

1983 - Cr\$- 232.400.000,00

1984 - Cr\$- 302.900.000,00 e fixa, igualmente, a despesa em Cr\$- 722.954.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões, noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), discriminada no anexo 2 que integra esta lei.

Art.2º - A execução do presente orçamento verificar-se-á por meio dos orçamentos anuais nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma da legislação o parágrafo único do artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 5º, 7º e 9º do Ato Complementar nº 13, de 29 de janeiro de 1969 e do Item II, do artigo 63, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - A presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art.4º - O Poder Executivo poderá proceder operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Art.5º - Independente de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos para os quais haja dotação disponível, na presente lei orçamentária.

Lei nº 2180, de 30 de outubro de 1981 - continuação - folha 2 -


Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, às dotações do presente orçamento plurianual de investimentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art. 70 - As parcelas discriminadas nos anexos 1 e 2 da Lei nº 2034, de 30 de outubro de 1980, referentes aos exercícios de 1982 e 1983, ficam revogadas, passando a vigorar as constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, 30 de outubro de 1981.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -